

**LEI MUNICIPAL Nº 2.104/11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**REESTRUTURA O CONSELHO DE  
AVALIAÇÃO, APRIMORAMENTO E  
DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO -  
CONASP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSTANTE DAVID BIANCHI**, Prefeito Municipal de Cotiporã,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho de Avaliação, Aprimoramento e Disciplina do Servidor Público – CONASP, com a finalidade de organizar e implementar a capacitação, controle, avaliação, qualificação e disciplina dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único.** O CONASP ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Para o desempenho das suas atribuições, os integrantes do CONASP gozarão de independência, capacitação e zelo profissional, devendo, no tratamento dispensado aos demais servidores públicos, conduzirem-se de maneira cordial, respeitosa e reservada.

**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO, APRIMORAMENTO E  
DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 3º.** São atribuições do CONASP:

*I – planejar e conduzir o processo de avaliação do servidor público, pautando-se pelos princípios da Administração Pública dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como pela lisura e isenção no procedimento avaliatório e disciplinar;*

*II – efetuar a avaliação periódica dos servidores, aferindo o desempenho quantitativo e qualitativo;*

*III – assegurar o processo democrático de definição dos critérios e modalidades de capacitação do servidor público, objetivando sempre a garantia da qualidade do serviço, norteador-se pelo princípio da dignidade da pessoa;*

*IV – realizar avaliação trimestral dos servidores em estágio probatório e semestral dos demais servidores;*

*V – detectar necessidades do serviço, indicando servidores para treinamentos específicos e formação profissional;*

*VI – determinar o afastamento temporário do servidor que alcançar avaliação insuficiente, assegurando-se o contraditório e à ampla defesa, podendo indicar a exoneração do servidor, na hipótese de três avaliações consecutivas insuficientes;*

*VII – orientar o processo de avaliação no sentido de permitir a superação das deficiências e inabilidades do servidor, na busca da excelência do serviço público e da promoção efetiva da dignidade humana;*

*VIII – apresentar relatórios trimestrais ao chefe do Poder Executivo, sintetizando as informações colhidas no processo de avaliação;*

*IX – assegurar a observância do princípio da autotutela da Administração Pública, mediante a verificação de ilegalidades, irregularidades e improbidades nos atos dos servidores públicos municipais;*

*§1º. É de competência do CONASP o acompanhamento e condução das sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e procedimentos especiais, destinados à apuração de faltas funcionais e aplicação de penalidades, bem como aferir a qualidade do serviço público, assegurado o direito de revisão pelo Chefe do Poder Executivo.*

*§2º. Em qualquer processo administrativo conduzido pelo CONASP, deverá ser assegurado o contraditório e o exercício da ampla defesa.*

**Seção III**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONASP**

*Art. 4º. O CONASP será integrado por três membros titulares e três suplentes, responsáveis pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.*

*§1º. Os integrantes do CONASP serão designados pelo Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, sendo vedada à lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades no órgão.*

*§2º. Não poderão ser escolhidos para integrar o CONASP servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.*

*§3º. Os servidores integrantes do CONASP escolherão entre os seus membros o Coordenador que representará o órgão perante os demais servidores públicos.*

*§4º. Os servidores integrantes do CONASP poderão permanecer no Conselho pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.*

*§5º. O CONASP será assessorado, sempre que solicitado, pela Procuradoria Jurídica Municipal.*

**Subseção I**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES DO CONASP**

*Art. 5º. São obrigações dos servidores integrantes do CONASP:*

*I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;*

*II – representar, por escrito, ao chefe do Poder Executivo, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;*

*III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de boletins, relatórios, pareceres ou representações;*

*IV – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições do CONASP;*

## **Subseção II**

### **DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DO CONASP**

*Art. 6º. São garantias dos servidores integrantes do CONASP:*

*I – independência profissional para o desempenho das atividades de capacitação, controle, avaliação, qualificação e disciplina dos servidores públicos municipais;*

*II - ser dispensados temporariamente de suas atribuições normais, mediante comprovação de situações excepcionais, em face da necessidade dos trabalhos do CONASP;*

*III - recebimento mensal de uma gratificação no valor correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.*

*§1º. Os membros suplentes do CONASP somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.*

*§2º. Os servidores não poderão acumular gratificações em razão do desempenho de atividades simultâneas como membros de Comissões ou Conselhos, devendo perceber somente a gratificação que optarem.*

*§3º. Compete ao Coordenador do CONASP informar ao Setor de Pessoal do Município, até o vigésimo quinto dia de cada mês, a participação efetiva dos respectivos integrantes do Conselho, com vistas a possibilitar o cálculo da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.*

**Seção IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 7º. Os servidores integrantes do CONASP realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.*

*Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.*

*Art. 9º. O Poder Executivo aprovará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.*

*Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.*

*Art. 11. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.565, de 18 de agosto de 2006.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.*

**Constante David Bianchi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre – se e Publique -se**  
*Data Supra*

**José Raimundo Speranza**  
**Secretário Municipal de Administração**